## PORTARIA SDP/MDIC № 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

**O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.00001/2016-36, de 04 de janeiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000285/2016-48, de 08 de janeiro de 2016, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Qualitronix Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.803.462/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Relê eletrônico, baseado em técnica digital	Qr50; Qr52
Sensor de presença micro controlado	Qi1m; Qi2m; Qi5m; Qi6m; Qi8m; Qa17; Qa18; Qa19; Qa20; Qa21; Qa22; Qa23; Qa25; Qa26; Qa27; Qu60; Qu61
Interruptor eletrônico, baseado em técnica digital	Qd30; Qd35
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), do tipo bulbo, tubular ou spot	A605; A606; A606.5; A607; A6010; A6011; A6012; A6013.5; A6014; A6015; LT89P; LT89V; LT810P; LT810V; LT818P; LT818V; LT820P; LT820V; LT836P; LT836V; LT840P; LT840V; LT845P; LT945V; DIC31260; DIC31230; DIC3B60; DIC3B30; DIC3.5B30; DIC3.5B60; DIC41260; DIC41230; DIC4B30; DIC4B60; DIC4.6B27; DIC5B60; DIC5B30; DIC5B30E; DIC5B60; DIC6B60; DIC6B30; DIC7B30; DIC7B60; DIC8B30; DIC8B60; DIC10B30; DIC10B60; DIC15B30; DIC15B60; LPI2030; LPI2060; LPI3030; LPI3060; LPI3060; LPI3030; LPE3060; LPE3060; LPE3060; LPE3060; LPE3060; LPI3060; LPIP3030; LPIP3060; LPIP3060; LPIP3030; LPIP3060; LPIP3060

- § 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
- $\S 2^{\circ}$  Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
- Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.
- Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art.  $4^{\circ}$  No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o  $\S 2^{\circ}$  do art. 22 do Decreto  $n^{\circ}$  5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Secretário do Desenvolvimento da Produção